



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 1946	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 35:928 — Autoriza a Emissora Nacional de Radiodifusão a satisfazer uma quantia proveniente de despesas de anos económicos findos.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 35:929 — Fixa a importância a cobrar nos processos de execução fiscal pelo papel e impressos neles utilizados e determina que continuem exceptuados desta cobrança o papel e impressos obrigatoriamente fornecidos pelo Estado.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 35:930 — Autoriza o governador geral de Angola a publicar diploma legislativo regulando a concessão do direito a habitação ou de subsídio para renda de casa aos funcionários da colónia a partir de 1 de Janeiro de 1947 — Eleva o quantitativo fixado para a mesma colónia pelo § 1.º do artigo 14.º do decreto n.º 32:810 e autoriza o referido governador a abrir um crédito especial para reforço da dotação inscrita no artigo 972.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia para o corrente ano.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 11:555 — Autoriza a compra e venda e o trânsito dos vinhos verdes na área de acção da Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes e ainda a exportação a partir de 30 de Outubro do corrente ano.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 14.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretariado Nacional da Informação,
Cultura Popular e Turismo

Emissora Nacional de Radiodifusão

Decreto n.º 35:928

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Emissora Nacional de Radiodifusão a satisfazer, em conta da verba inscrita no artigo 15.º do capítulo 2.º do seu orçamento privativo, a quantia de 35.950\$45, proveniente de despesas de anos económicos findos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Novembro de 1946. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellata de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto n.º 35:929

O artigo 4.º do decreto n.º 9:697, de 20 de Maio de 1924, fixou em \$10 o custo do papel dos processos de execução fiscal; tal importância, porém, não corresponde ao seu valor actual, como foi já conhecido pelo n.º 3.º do artigo 49.º do Código das Custas Judiciais, que fixou esse valor em \$20. Adopta-se este mesmo valor do papel utilizado nos processos;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A importância a cobrar nos processos de execução fiscal pelo papel e impressos neles utilizados não excederá a autorizada por lei para os tribunais judiciais. Continuam exceptuados desta cobrança o papel e impressos obrigatoriamente fornecidos pelo Estado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Novembro de 1946. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 35:930

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o governador geral de Angola, nos termos do n.º 3.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, a publi-

car diploma legislativo regulando a concessão do direito a habitação ou de subsídio para renda de casa aos funcionários da colónia a partir de 1 de Janeiro de 1947.

Art. 2.º É elevado para 13:000.000\$ o quantitativo fixado para a colónia de Angola pelo § 1.º do artigo 14.º do decreto n.º 32:810, de 24 de Maio de 1943.

Art. 3.º Fica o governador geral de Angola autorizado a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis, um crédito especial da quantia de 1:750.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, para reforço da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 972.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia para o corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 2 de Novembro de 1946.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo

Portaria n.º 11:555

Considerando o proposto pela Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, autorizar, ao abrigo do artigo 3.º do decreto-lei n.º 31:665, de

10 de Outubro de 1941, a compra e venda e o trânsito dos vinhos verdes na área de acção da Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes e ainda a exportação a partir de 30 de Outubro do corrente ano.

Ministério da Economia, 2 de Novembro de 1946.— O Ministro da Economia, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria de 16 do mês corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada a seguinte transferência de verba no actual orçamento do Ministério da Economia:

CAPÍTULO 14.º

Instituto Geográfico e Cadastral

Despesas com o pessoal:

Artigo 299.º — Outras despesas com o pessoal:

Do n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem, de marcha e de campo (decreto n.º 16:786, de 29 de Abril de 1929)» para o n.º 1) «Ajudas de custo» 100.000\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 23 de Outubro de 1946. — O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.